



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º. 3322/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 09.397.355/0001-30, estabelecida a Tr SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, N.º 201 - 2 Pavimento, Bairro Zona Industrial, na cidade de Brasília, Estado de Distrito Federal, CEP 71.200-256, neste ato representada pelo **Sr. LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA**, portador do CPF N.º. 505.439.381-15 do RG N.º. 1.106.097(SSP/DF), doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 09.397.355/0001-30, PARA FORNECIMENTO SISTEMA QUE EFETIVE A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE COMPUTADORES, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE PREGÃO, EM TODAS AS SUAS FORMAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 113/2020, na modalidade Dispensa N.º. 031/2020, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PARA FORNECIMENTO SISTEMA QUE EFETIVE A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE COMPUTADORES, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE PREGÃO, EM TODAS AS SUAS FORMAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

1.2. Objetivos específicos:

1.2.1. Atender à demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores.

1.2.2. Benefícios a serem disponibilizados para a Administração:

- a) ausência de dispêndio financeiro;
- b) aumento da competitividade em suas licitações;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



- c) mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- d) controle de documentação e atestado de fornecedores;
- e) possibilidade de personalização de formulários;
- f) integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; e
- g) capacitação e cursos operacionais.

1.2.3. Benefícios a serem disponibilizados para os Fornecedores que desejarem participar das Licitações realizadas por meio do sistema eletrônico disponibilizado:

- a) redução de custos para garantir participação nos Certames, já que não haverá necessidade de deslocamento ou acomodação;
- b) ampliação do raio de acesso à concorrência para qualquer lugar do Brasil;
- c) conhecimento de todas as Licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- d) pesquisa, visualização e download de Editais de forma online; e
- e) certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

3.1. Da execução do serviço e do recebimento:

- a) o prazo de início da operacionalização do sistema será imediato após a publicação do Contrato;
- b) a descrição dos serviços, as características dos módulos, bem como a disponibilidade do sistema, são os discriminados neste Termo de Referência;
- c) a disponibilidade do sistema eletrônico será ininterrupta;
- d) a manutenção nos equipamentos e no sistema poderá ser realizada, após formalização da Contratante, no horário de 19:00 as 07:00;
- e) A Contratada deverá notificar a Contratante, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado e a Contratante deverá autorizar formalmente a parada, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao evento;
- f) os serviços serão executados via internet e no endereço da Contratada, onde se encontrará o ambiente operacional do sistema;
- g) as especificidades do sistema deverão ser apresentadas por meio de treinamento;
- h) caberá ao representante da Administração, devidamente designado, receber o sistema, incumbindo-lhe a conferência, em atendimento às normas administrativas aplicáveis;



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- i) o recebimento formal do sistema, tido como a sua disponibilidade e operacionalidade, está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Contrato a ser celebrado entre as partes;
- j) o recebimento do Objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do serviço prestado, sob pena de rescisão do Contrato, após previa comunicação, nos termos do Contrato;
- k) o Objeto será rejeitado quando não atender às condições definidas neste Memorial e no Contrato ou quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas;
- l) havendo vícios ou incompatibilidades no serviço, a Contratada deverá corrigi-los, no prazo e na forma previstos no Contrato, sob pena de rescisão do Contrato;
- m) somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para a execução quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos Incisos do §1º do Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da Contratada;
- n) a prestação do serviço será executada de modo que se atenda plenamente às necessidades da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada; e
- o) na eventual necessidade de instalação do sistema e de manutenção in loco, poderão acessar as dependências da CONTRATANTE os funcionários da CONTRATADA previamente autorizados e identificados.

3.2. Da Fiscalização:

3.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei Federal N.º 8.666/93, no que couber.

3.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus Servidores.

3.2.3. O Fiscal do Contrato realizará o acompanhamento e controle da execução dos serviços e anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93.

3.2.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato, nos termos do Art. 62, §3º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

3.3. Do local de prestação dos serviços:

3.3.1. Os serviços que compõem o Objeto desta contratação serão realizados via internet.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA E QUANTIDADE

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

4.1. A demanda será definida pelo número de Licitações a serem realizadas no sistema eletrônico e pela quantidade de usuários da Administração, sendo que o quantitativo de Licitações e de usuários será definido pela própria Administração, conforme sua necessidade, sem nenhuma espécie de limite.

4.2. As modalidades demandas serão Pregão (eletrônico e presencial), Cotação Eletrônica e Sistema de Registro de Preços, não afastadas outras porventura existentes ou criadas no sistema a ser disponibilizado pela Contratada.

4.3. A demanda de usuários /servidores não se limitará, mas, inicialmente será a seguinte:

SETOR	USUÁRIOS
Divisão de Compras	06
Divisão de Licitação	05
Procuradoria	03
Autoridade Competente	01
TOTAL DE USUÁRIOS	15

4.4. Metodologia de avaliação da execução dos serviços:

4.4.1. Serão observados os seguintes requisitos:

- a) disponibilidade;
- b) integração de módulos;
- c) interface gráfica;
- d) facilidade de acesso aos usuários; e
- e) tempo médio de recuperação em caso de indisponibilidade do sistema.

4.5. Não será considerado descumprimento de disponibilidade a ocorrência das seguintes situações:

- a) Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (upgrade, correção de desvios e adequação tecnológica), de iniciativa da CONTRATADA, previamente acordadas e comunicadas à CONTRATANTE;
- b) Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade, devidamente comprovados pela CONTRATADA;
- c) Períodos de manutenção de interesse de Órgão controlador;
- d) Recusa de conexão, lentidão ou degradação de qualidade, nos casos em que as instalações do Centro de Dados da CONTRATADA estejam em perfeitas condições de disponibilidade, devidamente comprovada;
- e) Falhas ocasionadas por imperícia, imprudência, conduta negligente ou dolosa da CONTRATANTE;
- f) Problemas de infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE; e
- g) Motivos de calamidade pública, desastres naturais e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

5.1. O serviço será executado de forma gratuita para a Administração, não afastada a possibilidade de a Contratada cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do Art. 5º, Inc. III, da Lei Federal N.º 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL CORRELATO DO SISTEMA WCOMPRAS

6.1. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela Contratada para atendimento deste Contrato é de propriedade intelectual da Contratada, assim como seus direitos autorais.

6.2. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela Contratada a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela Contratante, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da Contratada.

6.3. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela Contratada, anterior ou posterior ao Contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do Contratante, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao Objeto principal do Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da Contratada;

6.4. A Contratada deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo Contratante;

6.5. A internalização de soluções não desenvolvidas pela Contratada deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

7.1. A Contratada garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste Contrato.

7.2. A Contratada somente fará uso de informações obtidas da Contratante para finalidades não previstas neste Contrato se previamente autorizada de forma expressa pela Contratante.

7.3. A Contratante é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste Contrato.

7.4. O Termo Contratual, bem como eventuais aditamentos, poderão ser Objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em Processos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)



8.1. Não haverá nenhum dispêndio financeiro oriundo desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

9.1. Da Contratada:

- a) atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da Contratante, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- c) tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- d) responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;
- e) assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo dessa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas inicialmente;
- h) executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Contrato;
- i) submeter à aprovação do Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;
- j) assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto;
- k) não subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- l) sujeitar-se à fiscalização da Contratante, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- m) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- n) levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do Objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- o) manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- p) responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do Objeto;
- q) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- r) disponibilizar acesso de consulta à Contratante, pelo período mínimo de 08 (oito) meses após a rescisão contratual ou término da vigência;



s) disponibilizar TODOS os dados dos Processos pertinentes à Contratante, em formato digital conveniente e tratável, em mídia digital, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a rescisão contratual, ou término da vigência.

9.2. Da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b) comunicar à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do Objeto, diligenciando-a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;
- c) permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela Contratante e exclusivamente para atender às demandas deste Objeto;
- d) notificara Contratada, por escrito, das eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- e) prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;
- f) prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- i) acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos; e
- j) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Em caso de descumprimento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos econômico-financeiros ou relativo aos tempos de publicação;
- b) multa por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos econômico-financeiros ou relativo aos tempos de publicação, no limite do prejuízo;
- c) rescisão contratual, quando houver inexecução das condições contratuais; e
- d) declaração de inidoneidade, quando forem praticados atos lesivos por parte da Contratada, em limite tal que se imponha declará-la inidônea.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Federal N.º 9.784/99.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

10.3. O Contrato só poderá ser rescindido pelas partes com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, ou ainda nas ocasiões em que tal medida se imponha como sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

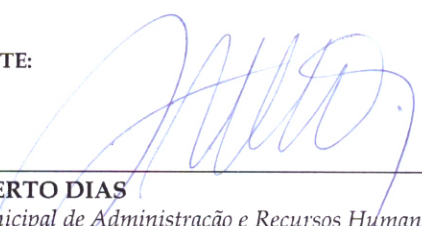
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 24/JUN. 2020

CONTRATADA:

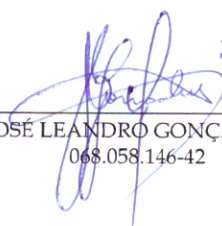

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

CONTRATANTE:


JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42